

REGULAMENTO INTERNO



ESTABELECIMENTO
DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR



Creche Infantilário "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA 1ª ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Creche Infantilário "O Teu Filho", Instituição Particular de Solidariedade Social, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 23/09/2010 e com o Ministério da Educação, através da Delegação Regional de Educação do Norte em 23/09/2010, para a resposta social de ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, que se rege pelas seguintes normas:

NORMA 2ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Estabelecimento de Educação Pré-Escolar (EEPE) é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico proporcionando-lhes atividades educativas e atividades de apoio à família, e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho – Aprova e altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Portaria 196-A/2015, de um de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro e pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho - Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as IPSS ou legalmente equiparadas;
- c) Lei n.º 5/97, de 10 fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar;
- d) Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho – Estabelece o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento;
- e) Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro – define as normas de comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- f) Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março, que procede à segunda alteração e republica o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- g) Protocolo de Cooperação em vigor;
- h) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;
- i) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

NORMA 3ª

DESTINATÁRIOS

São destinatários do EEPE as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, que necessitem dos cuidados e serviços da norma 4.

NORMA 4ª

OBJETIVOS DA RESPOSTA SOCIAL

Constituem objetivos do EEPE:

- a) Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;
- b) Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas, favorecendo uma progressiva consciência do seu papel como membro da sociedade;
- c) Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
- d) Estimular o desenvolvimento global de cada criança, no respeito pelas suas características individuais, incutindo comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
- e) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização de linguagens múltiplas como meios de relação, de informação, de sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- f) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- g) Proporcionar a cada criança condições de bem-estar e de segurança;
- h) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- i) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- j) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- k) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde.

NORMA 5ª

ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. O ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR está organizado em duas componentes, uma educativa e outra de apoio à família, prestando, em cada uma delas, um conjunto de atividades e serviços;

1.1 Na componente educativa (gratuita)

- a) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Educativo e Curricular de sala;
- b) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- c) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
- d) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do EEPE e desenvolvimento da criança.

1.2 Na componente de apoio à família (comparticipação mensal proporcional aos rendimentos per capita do agregado familiar)

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - d) Alargamento de horário de funcionamento;
 - e) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do equipamento e desenvolvimento da criança;
 - f) Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio à família;
 - g) Atividade extracurricular música;
 - h) Atividade extracurricular dança;
 - i) Atividade extracurricular inglês;
 - j) Atividade extracurricular karaté;
 - k) Atividade extracurricular ballet.
2. As atividades extracurriculares poderão não se realizar, caso não exista um número suficiente de inscritos.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

NORMA 6ª

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão neste estabelecimento:

- a) Estar enquadrado nas condições referidas na NORMA 3ª;
- b) A admissão de crianças portadores de deficiência, ou qualquer doença não controlada, que possa pôr em risco as restantes crianças ou colaboradores, ou que pelo seu comportamento possam perturbar o normal funcionamento da Instituição, será considerada caso a caso, mediante a capacidade dos serviços da Instituição e de articulação com as entidades parceiras.

NORMA 7ª

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

1. São critérios de prioridade na admissão das crianças:
 - a) Crianças oriundas de agregados de mais fracos recursos económicos;
 - b) Crianças em situação de risco social;
 - c) Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento;
 - d) Crianças cujos pais (ou quem exerça as responsabilidades parentais) residam ou trabalhem na área do estabelecimento;
 - e) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas.
2. A Instituição reserva-se ao direito de recusar candidaturas, sempre que se verificarem as seguintes situações:
 - a) Circunstâncias passíveis de colocar em risco a vida ou a integridade física das crianças e colaboradores;
 - b) Sempre que o candidato requeira cuidados médicos permanentes para os quais a Resposta Social não está vocacionada;
 - c) Sempre que o candidato tenha dívidas pendentes de serviços/atividades em qualquer resposta social ou serviço da Instituição.



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

NORMA 8ª

INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1. Para efeito de admissão, o Encarregado de Educação/Representante Legal da criança deverá preencher a ficha de identificação que constitui parte integrante do seu processo, devendo fazer prova das declarações/documentos de identificação, mediante a apresentação da seguinte informação:
 - a). Os dados necessários que constam do BI ou Cartão do Cidadão da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais; a Identificação do número de Contribuinte da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais; a Identificação do número de Beneficiário da Segurança Social da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais; a Identificação do número da criança do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que a criança pertença;
 - b) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar;
 - c) Despesas fixas do agregado familiar;
 - d) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual. Aquando da candidatura, será feita uma entrevista para recolha de informação adicional à Ficha de Inscrição.
2. A ficha de inscrição (disponível nesta Instituição e no Website) e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues nos Serviços Administrativos – Rua Camilo de Oliveira, nº103 R/ chão, Rio Tinto.
3. A candidatura só é formalizada após entrega de ficha de inscrição.
4. Em caso de dúvida, a Instituição reserva-se o direito de solicitar outros documentos comprovativos, nomeadamente certidão da decisão judicial que regule o poder paternal (ou homologue essa situação) ou determine a tutela.
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
6. As inscrições são efetuadas, anualmente, durante o mês de abril e na primeira quinzena de maio, mediante o pagamento de um valor de matrícula, relativo a custos administrativos associados à constituição do processo individual da criança, a fixar a cada ano.
7. As renovações das inscrições devem ser efetuadas, anualmente, durante o mês de abril, mediante o pagamento de um valor de renovação de matrícula, relativo a custos administrativos associados à constituição do processo individual da criança, a fixar a cada ano.
8. Caso a inscrição/reinscrição não sejam efetuados nos prazos acima estipulados, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte.
9. Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

NORMA 9ª

ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pela Coordenação Pedagógica deste estabelecimento, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar. A proposta acima referida é baseada num relatório social que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.
2. A Direção da Instituição é competente para decidir o processo de admissão (ou um seu membro em que esta delega), mediante parecer técnico da Coordenação Pedagógica.



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

3. Será dado conhecimento da decisão da admissão, ao Encarregado de Educação/Representante Legal, no prazo de 30 dias.
4. Após decisão da admissão da criança, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo, permitir o estudo e o diagnóstico da situação, assim como a definição, programação e acompanhamento dos serviços prestados, assim como uma entrevista com os pais ou pessoa que exerça as responsabilidades parentais.
5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório com parecer da Coordenação Pedagógica e autorização da Direção, tendo o processo tramitação idêntica às restantes situações.
6. Na admissão deverão ainda ser assinadas, pelo Encarregado de Educação/Representante Legal, as seguintes declarações de autorização:
 - a) Da(s) pessoas(s) a quem a criança possa ser entregue;
 - b) De administração de ben-u-ron, em caso de febre superior 38,5° (sendo fornecida e atualizada a informação relativa à respetiva dosagem);
 - c) De registo fotográfico e vídeos das crianças para constituição do respetivo portefólio;
 - d) De saídas à comunidade;
 - e) Publicação de imagens e vídeos de criança no Facebook (em grupos fechados/grupo de sala do utente);
7. As crianças que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritas numa lista de candidatos.

NORMA 10ª

LISTA DE CANDIDATOS

1. Os candidatos que reúnam as condições de admissão, mas que não seja possível admitir, por inexistência de vagas, ficam automaticamente inscritos na lista de candidatos para o ano letivo que se encontra a decorrer, sendo o seu processo arquivado em pasta própria, não conferindo, no entanto, qualquer prioridade na admissão. Tal facto é comunicado ao Encarregado de Educação/Representante Legal, através de correio eletrónico e/ou via telefónica.
2. Serão retirados da lista os candidatos que desistam da inscrição.
3. A lista será atualizada sempre que haja nova inscrição ou libertação de vaga.
4. O Encarregado de Educação/Responsável Legal será informado quando tiver vaga para proceder à admissão na resposta social.
5. A gestão da Lista de Candidatos é da responsabilidade da Coordenação Pedagógica.

NORMA 11ª

ACOLHIMENTOS DAS NOVAS CRIANÇAS

1. O acolhimento inicial das crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, inicia-se com a elaboração de Programa de Acolhimento Inicial da Criança, em estreita articulação com Encarregado de Educação/Representante Legal, obedecendo o acolhimento às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da criança no estabelecimento ficará disponível o educador/auxiliar de ação educativa para acolher cada criança e família;
 - b) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais são encorajados a permanecer na sala com a criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;
 - c) Aos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

- d) Durante esse período de tempo, a família é envolvida nas atividades que as crianças realizarem;
 - e) Tanto quanto possível, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança no estabelecimento deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado;
2. Será efetuada uma avaliação do Programa de Acolhimento Inicial, indicando como decorreu a adaptação da criança (Relatório do Acolhimento Inicial). Se ainda durante este período, a criança não se adaptar, deve ser realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que conduziram à sua inadaptação; procurar que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, quer à Instituição, quer à família, de rescindir o contrato.

NORMA 12ª

PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA

1. Do processo individual da criança deve constar:
 - a) Ficha de inscrição/reinscrição com todos os elementos de identificação da criança e sua família e respetivos comprovativos;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Data de início da prestação dos serviços;
 - d) Horário habitual de permanência da criança no EEPE, assim como o horário laboral dos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais;
 - e) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - f) Identificação e contacto do médico assistente;
 - g) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
 - h) Comprovação da situação das vacinas;
 - i) Identificação dos responsáveis pela entrega diária da criança e das pessoas autorizadas, por escrito, para retirar a criança do EEPE;
 - j) Informação sociofamiliar;
 - k) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - l) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - m) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - n) Registos das iniciativas de formação e avaliação da sua eficácia realizadas com as famílias das crianças;
 - o) Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança;
 - p) Relatórios de avaliação da implementação do PDI;
 - q) Outros relatórios de desenvolvimento;
 - r) Registos da integração da criança, nomeadamente o PAC – Programa de Acolhimento do EEPE e avaliação;
 - s) Avaliação do Projeto Pedagógico de Sala;
 - t) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
2. O processo individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso à Coordenação Pedagógica, garantindo sempre a confidencialidade da sua informação;
3. Cada processo individual está permanentemente atualizado;

CAPÍTULO III



Creche Infantilário "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA 13ª FREQUÊNCIA

Para efeitos de frequência do EEPE, importa assegurar que:

- a) A criança não seja portadora de doença que impeça a frequência da resposta social, podendo em caso de dúvida ser essa condição comprovada por declaração médica;
- b) Quando se trate da admissão de criança com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, seja garantida previamente à frequência a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

NORMA 14ª INSTALAÇÕES

As instalações do EEPE são compostas por:

1. Salas de atividades organizadas por grupos etários;
2. Sala de acolhimento;
3. Sala de refeições;
4. Instalações sanitárias;
5. Recreios cobertos e de exterior.

NORMA 15ª HORÁRIOS E OUTRAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. A componente educativa do EEPE funciona das 09h00 às 16h00, nos períodos anualmente definidos como períodos letivos e que serão afixados em lugar visível;
2. A componente de apoio à família do EEPE funciona das 07:30 horas às 19:15 horas (os encarregados de educação que cheguem para além desta hora pagarão uma multa de 2,50 euros por cada unidade de 30 minutos) de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais, dias santos, dias 24 e 31 de dezembro, carnaval, 24 de junho e na última quinzena do mês de agosto, para preparação das instalações para o ano letivo seguinte;
3. Sem prejuízo da qualidade pedagógica e se tal se mostrar necessário, pode ser agilizado o horário até dois dias por semana, colocando as atividades de enriquecimento curricular antes ou depois das atividades curriculares da manhã e/ou antes das atividades curriculares da tarde;
4. As crianças deverão entrar no estabelecimento até às 09h30, salvo justificação e aviso prévio;
5. Se o EEPE necessitar de fechar por motivos justificados, serão os pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, avisados com a devida antecedência.
6. A família deverá entregar a criança na sala destinada para o acolhimento, deixando os seus objetos pessoais com as auxiliares que estão a efetuar o acolhimento;
7. A hora de chegada e de saída da criança deverá ser registada num impresso próprio, pela educadora de infância ou auxiliar de ação educativa que estiver com a criança, de forma a identificar quem entrega/leva a criança.
8. As crianças só podem ser entregues aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental ou a alguém devidamente autorizado por aqueles e registado na ficha no ato da inscrição;
9. Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental deverão informar de eventuais ocorrências registadas pela criança na véspera, assim como da medicação que esteja a fazer;



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

10. Cada criança não deverá frequentar o estabelecimento mais do que 11 horas diárias.

NORMA 16ª

FALTAS OU SITUAÇÕES DE DOENÇA SÚBITA OU EMERGÊNCIA

1. Todas as ausências (impedimento da prestação normal) devem ser comunicadas à Instituição:
 - a) Com antecedência, quando previsível;
 - b) No imediato, em todas as outras situações.
2. As ausências não justificadas, superiores a 30 dias consecutivos determinam o cancelamento da respetiva inscrição.
3. Consideram-se faltas devidamente justificadas, nomeadamente: internamento e outras acordadas com a Instituição.
4. Por razões de segurança e preservação da saúde de todas as crianças e colaboradores da resposta social, serão afastados temporariamente os portadores de doenças infectocontagiosas em fase ativa, para espaço de isolamento ou internamento hospitalar.

NORMA 17ª

LOTAÇÃO

A capacidade máxima da prestação de serviços da resposta social do EEPE é de 65 crianças.

NORMA 18ª

COMPARTICIPAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

1. Os pais e encarregados de educação participam no custo dos serviços de apoio à família que integram as componentes não pedagógicas.
2. A frequência do EEPE é prestada mediante o pagamento de uma participação, definida nos seguintes moldes:
 - a) Caso a criança seja enquadrado em lugares participados pelo Instituto da Segurança Social, I.P., aplica-se o disposto nas normas 19ª à 21ª;
 - b) Caso a criança não seja enquadrado em lugares participados pelo Instituto da Segurança Social, I.P. aplica-se o disposto no número 3 da presente norma.
3. A participação devida pela frequência do EEPE encontra-se afixada na Instituição.
4. No ato de admissão são devidos, para além da 1ª mensalidade, 50% do valor da matrícula. O pagamento da matrícula é efetuado da seguinte forma: 50% aquando a entrevista de admissão e os restantes 50% aquando o pagamento da 1ª mensalidade.

NORMA 19

CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

1. A participação familiar devida pela utilização de serviços/equipamento é determinada de forma proporcional per capita do agregado familiar, de acordo com o Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro.
2. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

3. Considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista caráter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem a criança esteja confiada por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados a qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.

4. Para efeitos de determinação do montante de rendimentos do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados); no âmbito do regime de contabilidade organizada é considerado ou o lucro tributável ou dois IAS (Indexante de Apoio Sociais) por mês, optando pelo maior;
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;

Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;



Creche Infantilário "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

- h) O reembolso auferido pelo agregado familiar em sede de Nota de Liquidação de IRS;
- i) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
5. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor do pagamento do IRS, presente na Nota de Liquidação do agregado familiar;
 - c) O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria (constituído pelo montante do capital amortizado e juros devidos);
 - d) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
 - e) as despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
 - f) Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.
6. Ao somatório das despesas referidas em c), d) e e) a alínea anterior é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG); nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa.
7. Quanto à prova dos rendimentos do agregado familiar:
- a) É feita mediante a apresentação do Modelo 3 de IRS, respetiva nota de liquidação. Em caso de ausência destes documentos, é solicitado ao agregado familiar declaração do Instituto da Segurança Social com indicação das prestações sociais auferidas e declaração da Autoridade Tributária que comprove a situação IVA;
 - b) Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima.
8. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
9. Em caso de alteração à tabela em vigor, o regulamento interno será revisto e comunicado às partes interessadas.
10. No caso de existirem vagas extra-acordo de cooperação, a Instituição indicará o valor da mensalidade a aplicar, tendo como limite o valor do custo médio real do utente, no ano anterior.

NORMA 20ª

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da EEPE é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

2. O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem ao rendimento per capita mensal do agregado familiar, conforme se apresenta:



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

Escalões de rendimento	% a aplicar *
1º	15%
2º	22,5%
3º	27,50%
4º	30%
5º	32,5%
6º	35%

NORMA 21

MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação.
2. Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos.
3. Haverá lugar a uma redução de 20% no valor da mensalidade do 2º irmão e seguintes.
4. As comparticipações familiares são revistas anualmente, no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita.
5. O Encarregado de Educação/ Responsável Legal tem o dever de informar de informar a Instituição de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a definição e revisão da respetiva comparticipação familiar.

NORMA 22

PAGAMENTO DE MENSALIDADES

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 5 do mês a que respeita, nos Serviços Administrativos da Instituição, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 19h00. Após o período de pagamento, estes serviços funcionam das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30.
2. Se a mensalidade for paga fora do prazo, sofrerá um agravamento de 1euro por cada dia de atraso.
3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência da criança até à regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.
4. Os dias de feriados e de greve não serão descontados em caso algum.
5. A comparticipação familiar é efetuada no total de 12 mensalidades.
6. A mensalidade de agosto terá uma redução de 50%, sendo cobrada de setembro a julho.
7. O pagamento de outras atividades/serviços suplementares e não contratualizados é efetuado previamente à sua realização.

NORMA 23ª

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Nos termos da legislação em vigor, é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços entre a Instituição e o Encarregado de Educação/Representante Legal no qual constem os direitos e obrigações das partes, cujo modelo se encontra afixado na Instituição.



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

2. Do contrato é entregue um exemplar ao Encarregado de Educação/Representante Legal e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de um novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

NORMA 24ª

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DOS PAIS OU DE QUEM EXERÇA AS RESPONSABILIDADES PARENTAIS

1. As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Coordenação Pedagógica.
2. Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada com 3 dias de antecedência.
3. As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos podem determinar a interrupção da prestação dos serviços pelo EEPE.

NORMA 25ª

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. A cessação da prestação de serviços acontece por denúncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social da Instituição.
2. Por denúncia, o Encarregado de Educação/Representante Legal tem de informar a Instituição 30 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

NORMA 26ª

PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA E MAUS - TRATOS

Os maus tratos são inadmissíveis e intoleráveis. A Instituição tem definida uma metodologia para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos, a qual contempla a forma de atuação. A metodologia referida é explicada e disponibilizada a todos os Encarregados de Educação e colaboradores.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

NORMA 27ª

NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. As crianças têm direito a uma alimentação cuidada e adaptada às suas especificidades culturais, fornecida pelo EEPE, mediante ementas semanais, elaboradas ou revistas por um Nutricionista ou outro profissional de saúde, e afixadas em local visível e acessível ao Encarregado de Educação/Representante Legal.
2. A alimentação diária é constituída por um reforço alimentar de manhã, almoço, lanche da tarde e um reforço de fim de tarde.
3. No caso de a criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado, através de uma declaração médica, para adequação da dieta alimentar.
4. O Encarregado de Educação/Representante Legal. deverá avisar, previamente, o educador/responsável da sala, caso a criança não almoce em determinado dia, até as 09h30 desse mesmo dia.



Creche Infantilário "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

NORMA 28ª

CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE

1. As crianças que se encontram em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, bem como de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo médico (identificação do medicamento, dosagem, período de administração, horários de administração, condições de conservação. Os produtos medicamentosos devem estar identificados com o nome da criança e a sua administração exige o preenchimento do impresso de pedido de administração de medicação/prescrição médica).
2. Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, o Encarregado de Educação/Representante Legal será avisado, a fim de com a maior brevidade, retirarem a criança do EEPE e providenciarem as diligências julgadas necessárias. Se constar no processo individual da criança a autorização de administração do ben-u-ron, assinada pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, após chamada telefónica com a pessoa a contactar em caso de necessidade, será administrada à criança a dosagem indicada.
3. Em caso de doença infecciosa, a criança não poderá frequentar a Instituição, devendo apresentar, na altura do seu regresso ao EEPE, uma declaração médica comprovativa do seu restabelecimento.
4. Em caso de acidente da criança no EEPE, o Encarregado de Educação/Representante Legal será de imediato informado e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional do EEPE.
5. As fraldas, toalhetes e pomadas dérmicas, são a expensas dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais.
6. Nos casos em que sejam detetados agentes parasitários, os encarregados de educação serão alertados de imediato para procederem à desinfeção e não poderão as crianças frequentar o EEPE até que apresentem a cabeça completamente limpa.

NORMA 29ª

VESTUÁRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL

1. As roupas de cama são fornecidas pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, devendo entregar ao responsável da sala, no início de cada semana.
2. O Encarregado de Educação/Representante Legal deve fornecer chupetas, saco cama, lenções para o catre e outros objetos de higiene pessoal (fraldas, pomadas, toalhetes, soro, e outros produtos específicos para a higiene da criança), assim como um saco para a roupa suja, tudo devidamente identificado com o nome da criança.
3. As crianças devem trazer uma muda de roupa, na sua mochila.
4. A criança poderá trazer um objeto/brinquedo que lhe transmita conforto/segurança.
5. É obrigatório o uso da bata ou t-shirt e o panamá, adquirido na Instituição.
6. Para atividades no exterior, a criança deverá usar o kit da Instituição (t-shirt, panamá e saco), adquirido na Instituição.
7. A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.

NORMA 30ª

ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA

Com o objetivo de estreitar o contacto com as famílias das crianças, definem-se alguns princípios orientadores:



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

- a) Haverá semanalmente uma hora de atendimento aos Encarregados de Educação/ Representantes Legais, com marcação prévia;
- b) O Plano Individual da Criança será validado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, sendo semestralmente, ou sempre que se justifique, realizada a sua avaliação com o envolvimento dos mesmos;
- c) Semestralmente ou sempre que se justifique, serão realizadas reuniões/ações de capacitação/informação com os pais ou quem exerça a responsabilidade parental (de acordo com o projeto pedagógico);
- d) Aos pais ou quem exerça a responsabilidade parental, quando solicitado, será facultado o conhecimento das informações constantes do Processo Individual da Criança;
- e) Os pais ou quem exerça a responsabilidade parental, serão envolvidos nas atividades realizadas no EEPE, de acordo com o programa de atividades anual e do projeto pedagógico em vigor.

NORMA 31ª

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, LÚDICAS E DE MOTRICIDADE

Estas atividades serão organizadas em conformidade com o projeto educativo do EEPE e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

NORMA 32ª

ATIVIDADES DE EXTERIOR

1. O EEPE organiza passeios e outras atividades no exterior, inseridos no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança.
2. Estas saídas são orientadas e acompanhadas pela equipa educativa e estão sujeitas a autorização prévia, por escrito, dos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, aquando da realização de cada atividade.
3. Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar, de acordo com o n.º 7 da NORMA 22ª.

NORMA 33ª

OUTRAS ATIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS

1. As atividades extracurriculares são ministradas nos meses de outubro a junho.
2. Haverá atividades planeadas a nível da Instituição, em articulação com outras instituições.
3. A frequência de atividades para além das referidas na Norma nº 5 não condiciona o normal funcionamento do EEPE, sendo garantida a continuidade da frequência da resposta social pelas crianças que não participam nessas atividades.

CAPÍTULO V

RECURSOS

NORMA 34ª

PESSOAL

1. O quadro de pessoal afeto ao EEPE encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, categorias profissionais e respetivos horários, definido de acordo com a legislação em vigor.
2. Para permitir uma melhor compreensão da orgânica interna, encontra-se afixado, em local visível, o organigrama da Instituição.



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

NORMA 35ª

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Coordenação Pedagógica do EEPE compete a um técnico, cujo nome, formação e categoria profissional se encontra afixado em lugar visível e a quem cabe a responsabilidade de dirigir o serviço, sendo responsável, perante a Direção, pelo funcionamento geral do mesmo.
2. O Coordenador Pedagógico é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um educador a ser definido pela Direção.

NORMA 36ª

PESSOAL VOLUNTÁRIO

1. As pessoas que trabalham de forma voluntária na Instituição têm direito a ser devidamente integradas e enquadradas, ao respeito e valorização das atividades que desenvolvam, à avaliação do seu desempenho e a formação adequada.
2. O pessoal voluntário deve observar as normas contidas no presente regulamento e respeitar o sigilo e privacidade dos utentes, bem como, os horários da Instituição.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

NORMA 37ª

DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO OU REPRESENTANTES LEGAIS

1. São direitos das Crianças e Encarregados de Educação/Representantes Legais:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado;
 - d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico);
 - e) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
 - f) Participar em todas as atividades curriculares do Projeto educativo e nas outras que tenha contratualizado, de acordo com os seus interesses e necessidades;
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
2. São deveres das crianças e Encarregados de Educação/Representantes Legais:
 - a) Colaborar com a equipa do EEPE, não exigindo a prestação de serviços para além do plano contratualizado;
 - b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do EEPE e os dirigentes da Instituição;
 - c) Comunicar atempadamente as alterações que estiveram na base da celebração do contrato;
 - d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar o cumprimento das normas expressas neste Regulamento Interno, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper o serviço temporária ou definitivamente;

NORMA 38ª

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição;

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeitar a individualidade das crianças e famílias, proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criar e manter condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação das partes interessadas;
- g) Manter os processos das crianças atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças;

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 39ª

LIVRO DE RECLAMAÇÕES



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

1. Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto dos Serviços Administrativos da Instituição, pelo Encarregado de Educação/Representante Legal.
2. A gestão do Livro de Reclamações é da responsabilidade da Direção da Instituição.

NORMA 40ª

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

NORMA 41ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do EEPE, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao Encarregado de Educação/Representante Legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato a que a este assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Quaisquer alterações serão comunicadas ao ISS, I.P., com antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.
4. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno aos pais ou a quem assuma as responsabilidades parentais no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

NORMA 42ª

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS E OMISSÕES

Em caso de eventuais lacunas ou omissões, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA 43ª

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1. A manutenção da atividade da Associação deverá resultar do espírito de ajuda mútua entre a população, entidades comerciais e industriais.
2. O funcionamento da Instituição inicia-se no 1º dia útil de setembro.
3. Todas as crianças terão que ser abrangidas por um seguro de acidentes.
4. As instalações são equipadas com os dispositivos mínimos de segurança, nomeadamente de acidente, incêndio e roubo.
5. Inserido num programa de Profilaxia Entomológica-Infestiva é estabelecido anualmente um calendário para tratamento/Inspeções, obrigando-se a Instituição a trabalhos de desinfeção e desinfestação de todas as suas instalações.
6. O uso de objetos de adorno – colares, fios de prata, brincos, anéis, etc.- não são permitidos se os serviços entenderem que representam fatores de risco para o educando ou para as outras crianças.
7. Salvo indicação contrária, esta resposta social funciona na Rua da Boavista, nº 486, em Rio Tinto.
8. Em caso de encerramento temporário da Instituição por motivo de força maior, esta não poderá ser imputada a esta qualquer responsabilidade pelo facto.



Creche Infantil "O Teu Filho"
Rua da Boavista, 486
4435-123 Rio Tinto
Tel: 224895848
Contribuinte 501376240

9. Os Encarregados de Educação poderão apresentar as suas sugestões e/ou reclamações, utilizando para este efeito a caixa de sugestões ou pessoalmente (em reunião com Direção previamente marcada), ou ainda por escrito (e-mail ou carta enviada à Direção).

NORMA 44ª
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor, em _____.

Foi aprovado pela Direção, em _____

Pela Direção

(Nome do(a) Presidente da Direção)

O/A _____, Encarregado/a de Educação/Responsável Parental do menor _____, declara que recebeu e tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento do EEPE, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

....., de de 20.....

(Assinatura Encarregado/a de Educação/Responsável Parental)